ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.660, DE 04 DE JULHO DE 1.990

Concede isenção do ISSQN aos taximetristas e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os contribuintes municipais inscritos nas atividades de taximetrista e de motorista autônomo proprietário ou que trabalhe em automóvel de aluguel (táxi).-

Art. 2º - É concedido anistia total do débito existente, a partir de 01 de janeiro de 1.986, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos taximetristas e motoristas autônomos proprietários de automóvel de aluguel ou que trabalhem em táxis.-

§ Único - Os contribuintes municipais beneficiados pela anistia constante do artigo, deverão requerer e comprovar as condições previstas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.-

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o cancelamento e estorno da dívida ativa e do tributo relativo ao ISSQN do corrente exercício para atendimento das disposições constantes dos artigos anteriores da presente Lei.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de julho de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Scanned by CamScanner